



Campo Mourão

Nº 034/2025

Emitido em 10/03/2025

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO RFB e PGFN: **E1B8.0CE4.B4DD.1C39**

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS: **2025030402160511837835**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO POR DEMANDA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA**, QUE SE REGERÁ PELA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01/04/2021, ALTERAÇÕES POSTERIORES, E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTES INSTRUMENTOS – PROCESSO DIGITAL Nº **6392/2025**; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **062/2025**, DISPENSA PRESENCIAL Nº **024/2025** – ART. 75, INC. IX DA LEI 14.133/2021 – AUTORIZADA EM 06 DE MARÇO DE 2025.

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n.º 1.487 – Centro – em Campo Mourão (PR), neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr.(a) JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, brasileiro(a), inscrito no CPF/MF n.º 606.115.379-15, residente e domiciliado em Campo Mourão (PR) e de outro lado a empresa **CONTRATADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA**, sociedade de economia mista, CNPJ nº 75.871.228/0001-56, com sede na Avenida José Tadeu Nunes nº 150, Jardim Aparecida, em Campo Mourão, PR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Sr.(a) LUIZ CARLOS RUBIA MALAVAZI**, brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 320.333.389-91, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão (PR), pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para registro de preço para serviços de reparos e manutenção dos próprios públicos, conforme demanda das Secretarias**, de acordo com documentos constantes no **Processo Administrativo nº 062/2025**, que a **Contratada** declara ter condições de executar em conformidade com a planilha de serviços e demais documentos que integram este contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Integram e completam ao presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos:

- I. O [Termo de Referência](#);
- II. A [Orçamento da Contratada](#);
- III. O [Estudo Técnico Preliminar – ETP](#);
- IV. O [Documento de Formalização de Demanda – DFD](#);
- V. O [Mapa de Risco](#);
- VI. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no [Termo de Referência](#), anexo a este Contrato.

DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA – Pela execução do contrato, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 5.272.500,00 (cinco milhões e duzentos e setenta e dois mil e quinhentos reais)** estando incluídos equipamentos, fornecimento de material, mão de obra e equipamentos e será pago conforme as medições dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestados pela Fiscalização do Município, e descritos em planilhas anexas ao Processo Administrativo nº **062/2025**.

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	8039901	1	SERV		R\$1.947.500,00	R\$1.947.500,00
Produto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS, BUEIROS E GALERIAS. CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA..						
2	8028620	1	UND		R\$3.325.000,00	R\$3.325.000,00
Produto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERTOS EM PRÓPRIOS PÚBLICOS..						
					Valor Total:	R\$5.272.500,00

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão executados conforme solicitação e a necessidade da GESTÃO MUNICIPAL – CONTRATANTE e GERENCIADO PELA SEIMOB, o qual emitirá planilha e memorial para cada serviço a ser executado, ficando o pedido vinculado aos serviços constante na planilha de serviços supracitado.

Parágrafo Segundo – O Município não se compromete a utilizar a totalidade do valor disponível para realização dos serviços.

Parágrafo Terceiro – O valor unitário de cada serviços é composto pelo custo com o material e a mão de obra, bem como tem aplicado o percentual de 25% referente ao BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Após a emissão do empenho a empresa contratada deverá emitir nota fiscal





Campo Mourão

em nome do Município de Campo Mourão (CNPJ N° 75.904.524/0001-06) ou Fundo Municipal de Saúde de Campo Mourão (CNPJ N° 09.253.109/0001-05) a depender da secretaria solicitante, indicando no corpo da nota o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.

Parágrafo Primeiro – O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo fiscal e gestor do contrato.

Parágrafo Segundo – A contratada deverá manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de regularidade apresentada na fase de habilitação e, no ato do pagamento, deverá estar com todas as certidões de regularidade fiscal dentro do prazo de validade.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado de forma integral em favor da adjudicatária por meio de Nota de Empenho, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, juntamente com as comprovações de regularidade fiscal certidões negativas de débito União, Estado e Município, devendo para isso ficar especificado, o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito.

Parágrafo Quinto – Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;

Parágrafo Sétimo – Os serviços deverão ser fornecidos e/ou executados no prazo e formas estabelecidos no [Termo de Referência](#).

Parágrafo Oitavo – No caso de a empresa Adjudicatária ser optante do SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a declaração em obediência ao inciso XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012, e Anexo IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.244, de 30/01/2012, conforme modelo apresentado no Anexo i, devidamente assinada pelo responsável e no original.

Parágrafo Nono – A Empresa adjudicatária deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos quando da execução do objeto.

1. 01 (uma) via da Nota de Empenho (NE) encaminhada pela Contratante;
2. Nota fiscal gerada pelo fornecimento do programa entregue solicitado na NE.





Parágrafo Décimo – A **Contratada** deverá discriminar na nota fiscal o valor correspondente ao material e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, de acordo com o orçamento que integra a sua proposta, para fins de retenção dos encargos previdenciários (art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, c/c art. 219 e seu § 7º do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999).

Parágrafo Décimo Primeiro – Na discriminação mencionada no parágrafo precedente, a **Contratada** deverá observar o que dispõe o art. 149 e seguintes da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005.

Parágrafo Décimo Segundo – Não gerará direito a reajuste e atualização monetária a parcela e/ou a entrega da obra com atraso imputável à **Contratada**, ficando a **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEIMOB)** autorizada a aplicar as sanções a que se referem a *Cláusula Décima Primeira* “infra”.

Parágrafo Décimo Terceiro – O pagamento de cada parcela do Cronograma Físico e Financeiro da obra ficará condicionado à apresentação, pela **Contratada**, de cópia autenticada dos seguintes documentos, em face do que dispõe o inc. XVI do artigo 92 da Lei 14.133/2021:

- a) da guia de recolhimento dos encargos previdenciários ao INSS, resultantes da execução deste contrato, devidamente quitada, salvo a ocorrência da hipótese prevista no § 2º, supra;
- b) da guia de recolhimento das parcelas devidas ao FGTS, devidamente quitada, além da correspondente folha de pagamento dos empregados que trabalham na obra;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, mediante cópias autênticas ou originais emitidos pela *internet*.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – O preço pactuado neste contrato é final, vedado qualquer reajuste, salvo a recomposição do reequilíbrio econômico financeiro, devidamente comprovada e analisada tecnicamente.

DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de **execução**, conclusão e entrega dos serviços o objeto do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da **data de assinatura** do Termo Contratual. Sendo o seu **prazo de vigência** o mesmo previsto para a sua execução acrescido de **90 (noventa) dias**.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Cabe ao **Contratante**, a seu critério e através da **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEIMOB)**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **Contratada**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro – A existência e a atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **Contratada**, no que concerne ao objeto contratado e





Campo Mourão

às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Segundo – A **Contratada** se obriga a acatar as observações, determinações e reclamações da fiscalização relativas à perfeição da mão-de-obra utilizada, e a refazer, consertar, ou demolir, no todo ou em parte, o que, a critério da Fiscalização, não atender as especificações técnicas.

Parágrafo Terceiro – A **Contratada**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e Normas Regulamentares – NR'S 01 a 28.

Parágrafo Quarto – Os agentes da Administração incumbidos da fiscalização da execução do contrato efetuarão o recebimento da obra e atestarão a sua execução em conformidade com as demais especificações contidas nos anexos do edital, efetuando o contratado a entrega da correspondente fatura.

Parágrafo Quinto – Os fiscais verificarão o exato cumprimento das obrigações pelo contratado, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução, atestando-os.

Parágrafo Sexto – Considerando a publicação do **Decreto nº 10.625 de 17/11/2023**, ficam designados:

- **Gestor do Contrato** o **Sr. Júlio César Renisz**;
- **Suplente de Gestor** o **Sr. Anderson Franciscon**;
- **Fiscal do Contrato** a **Sra. José Augusto Davanço**;
- **Suplente de fiscal** a **Sra. Natani Cristina de Souza**.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA - Os recursos do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:





Campo Mourão

Código Reduzido:	23
Órgão:	2 - Gabinete do Prefeito - GAPRE
Unidade:	1 - Gabinete do Prefeito
Ação:	2002 - Manter as atividades do Gabinete do Prefeito
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)Ex.Co
Subelemento:	3339039160000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis
Código Reduzido:	34
Órgão:	3 - Coordenação Geral de Governo - CGOV
Unidade:	1 - Gabinete do Coordenador
Ação:	2003 - Manter as atividades da Coordenação Geral de Governo
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)Ex.Co
Subelemento:	3339039160000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis
Código Reduzido:	73
Órgão:	4 - Procuradoria Geral do Município - PROGE
Unidade:	2 - Procuradoria Geral-tiro de Guerra
Ação:	2008 - Manter as Atividades do Tiro de Guerra
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)Ex.Co
Subelemento:	3339039160000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis
Código Reduzido:	78
Órgão:	4 - Procuradoria Geral do Município - PROGE
Unidade:	4 - Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município
Ação:	2009 - Manter as Atividades do Fundo Especial da Procuradoria Geral
Vínculo:	517 - CEF 619-9 Fundo Especial da PROGE
Subelemento:	3339039160000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis
Código Reduzido:	123
Órgão:	6 - Secretaria Municipal de Administração - SEADM
Unidade:	2 - Gerência Administrativa - GEADM
Ação:	2012 - Manter as Atividades da Gerência Administrativa da Secretaria de Administração
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)Ex.Co
Subelemento:	3339039160000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis
Código Reduzido:	282
Órgão:	9 - Secretaria Municipal da Educação - SECED
Unidade:	2 - Gerência Administrativa - GADME
Ação:	2048 - Manter as Atividades da Gerência Administrativa da SECED
Vínculo:	104 - 11.312-3 25% - s/ demais Imp.Vinc.Educ.
Subelemento:	3339039160000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis
Código Reduzido:	283
Órgão:	9 - Secretaria Municipal da Educação - SECED
Unidade:	2 - Gerência Administrativa - GADME
Ação:	2048 - Manter as Atividades da Gerência Administrativa da SECED
Vínculo:	107 - BB-21495-7 Salário Educação - Ex. Cor.
Subelemento:	3339039160000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis





Campo Mourão

Código Reduzido:	788	
Órgão:	15 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEIMOB	Saldo Atualizado: 1.710.060,00
Unidade:	2 - Gerência de Engenharia e Administração de Trânsito - GEADT	
Ação:	2091 - Manter a Gerência de Engenharia e Administração de Trânsito	
Vínculo:	509 - BB 11.337-9 - Gerência de Trânsito	
Subelemento:	3339039210000000000 - Manutenção e conservação de estradas e vias	
Código Reduzido:	337	
Órgão:	10 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	Saldo Atualizado: 100.000,00
Unidade:	1 - FUNDEB	
Ação:	2095 - Manter o FUNDEB 30% - Ensino Fundamental	
Vínculo:	102 - BB 68333-7 - FUNDEB 30% - Ex.Corrente	
Subelemento:	3339039160000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis	
Código Reduzido:	345	
Órgão:	10 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	Saldo Atualizado: 100.000,00
Unidade:	1 - FUNDEB	
Ação:	2098 - Manter o FUNDEB 30% - Educação Infantil	
Vínculo:	102 - BB 68333-7 - FUNDEB 30% - Ex.Corrente	
Subelemento:	3339039160000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis	
Código Reduzido:	831	
Órgão:	15 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEIMOB	Saldo Atualizado: 20.000,00
Unidade:	5 - Gerência de Infraestrutura - GEINF	
Ação:	2116 - Construir e Reformar Pontes	
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)Ex.Co	
Subelemento:	3339039210000000000 - Manutenção e conservação de estradas e vias	
Código Reduzido:	90	
Órgão:	4 - Procuradoria Geral do Município - PROGE	Saldo Atualizado: 113.556,95
Unidade:	5 - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDD/CM - PROCON	
Ação:	2147 - Manter as Atividades do PROCON	
Vínculo:	518 - FUNDO PROCON - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - FMDDD/CM	
Subelemento:	3339039160000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis	
Código Reduzido:	469	
Órgão:	11 - Secretaria Municipal da Saúde - SESAU	Saldo Atualizado: 1.760.696,63
Unidade:	5 - Gerência de Serviços Especializados - GERSE	
Ação:	2170 - Manter os Serviços de Urgência e Emergência	
Vínculo:	303 - 40111-0/40112-9 - Saúde - Rec.Vinculadas	
Subelemento:	3339039160000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis	
Código Reduzido:	755	
Órgão:	14 - Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico - SEIDEC	Saldo Atualizado: 204.773,65 Saldo Atualizado: 99.500,00 Saldo Atualizado: 15.000,00
Unidade:	3 - Gerência da Casa do Empreendedor - GECEM	
Ação:	2197 - Manter as Atividades da Casa do Empreendedor	
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)Ex.Co	
Subelemento:	3339039160000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis	
Código Reduzido:	843	
Órgão:	15 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEIMOB	Saldo Atualizado: 586.948,23
Unidade:	5 - Gerência de Infraestrutura - GEINF	
Ação:	2209 - Manutenção e Revitalização dos Espaços Públicos tais como Praças, Calçadas, Meio-Fio etc	
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)Ex.Co	
Subelemento:	3339039160000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





Campo Mourão

Código Reduzido:	536	
Órgão:	11 - Secretaria Municipal da Saúde - SESAU	
Unidade:	6 - Gerência de Atenção Básica - GEABAS	
Ação:	2244 - Manter as Ações da Gerência da Atenção Básica	
Vínculo:	10495 - Atenção Básica (Federal)	
Subelemento:	3339039160000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis	
Código Reduzido:	128	
Órgão:	6 - Secretaria Municipal de Administração - SEADM	
Unidade:	2 - Gerência Administrativa - GEADM	
Ação:	2249 - Zeladoria - SEADM	
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)Ex.Co	
Subelemento:	3339039160000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis	
Código Reduzido:	501	
Órgão:	11 - Secretaria Municipal da Saúde - SESAU	
Unidade:	5 - Gerência de Serviços Especializados - GERSE	
Ação:	2295 - Fortalecer a Rede de Saúde Mental	
Vínculo:	10496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Federal)	
Subelemento:	3339039160000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis	
Código Reduzido:	673	
Órgão:	13 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal - SEMA	
Unidade:	2 - Gerência de Meio Ambiente e Licenciamento Ambiental - GEMAL	
Ação:	2301 - Conservação e Preservação da Cidade	
Vínculo:	504 - BB 11340-9 Royalties e Outras Comp F	
Subelemento:	3339039160000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis	
Código Reduzido:	857	
Órgão:	15 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEIMOB	
Unidade:	5 - Gerência de Infraestrutura - GEINF	
Ação:	2313 - Correção de Meio Fio	
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)Ex.Co	
Subelemento:	3339039210000000000 - Manutenção e conservação de estradas e vias	
Código Reduzido:	1049	
Órgão:	22 - Secretaria Municipal de Cultura - SECULT	
Unidade:	2 - Gerência Administrativa e Financeira	
Ação:	2322 - Apoio Administrativo e Operacional - Cultura	
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)Ex.Co	
Subelemento:	3339039160000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis	

Código Reduzido:	1017	
Órgão:	21 - Secretaria Municipal de Controle Urbano e Fiscalização - SECFI	Saldo Atualizado: 30.000,00
Unidade:	2 - Gerência de Controle Urbano	
Ação:	2339 - Manter as Atividades da Gerência de Controle Urbano	
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)Ex.Co	
Subelemento:	3339039160000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis	
Código Reduzido:	1037	
Órgão:	21 - Secretaria Municipal de Controle Urbano e Fiscalização - SECFI	Saldo Atualizado: 129.512,48
Unidade:	4 - Gerência Administrativa	
Ação:	2341 - Manter as Atividades da Gerência Administrativa da SECFI	
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)Ex.Co	
Subelemento:	3339039160000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





Campo Mourão

Código Reduzido:	588	
Órgão:	12 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO	
Unidade:	4 - Fundo Municipal de Assistência Social	
Ação:	2343 - Promover a Proteção Social Básica	
Vínculo:	934 - BB 63216-3 - BLOCO I - PSB	
Subelemento:	3339039160000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis	
Código Reduzido:	607	
Órgão:	12 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO	
Unidade:	4 - Fundo Municipal de Assistência Social	
Ação:	2344 - Promover a Proteção Social Especial	
Vínculo:	9350 - BB 67693-4 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Subelemento:	3339039160000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis	
Código Reduzido:	860	
Órgão:	15 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEIMOB	
Unidade:	5 - Gerência de Infraestrutura - GEINF	
Ação:	2352 - Substituição de Tampas/Grelhas/Cavaletes de Bueiros	
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)Ex.Co	
Subelemento:	3339039210000000000 - Manutenção e conservação de estradas e vias	
Código Reduzido:	982	
Órgão:	20 - Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão - IPPLAN	
Unidade:	1 - Gabinete da Presidência	
Ação:	2354 - Manutenção de Prédios Públicos - IPPLAN	
Vínculo:	1 - Recursos do Tesouro (Desc)Ex.Cor.	
Subelemento:	3339039160000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis	
Código Reduzido:	558	
Órgão:	12 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO	
Unidade:	2 - Gerência Administrativa e Financeira - GEFIN	
Ação:	2360 - Manter a Gestão Administrativa e Financeira	
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)Ex.Co	
Subelemento:	3339039160000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis	
Código Reduzido:	568	
Órgão:	12 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO	
Unidade:	2 - Gerência Administrativa e Financeira - GEFIN	
Ação:	6031 - Garantir o Funcionamento do Conselho Tutelar	
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)Ex.Co	
Subelemento:	3339039160000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis	

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no **item 8** do [Termo de Referência](#):

- I. Manter, durante toda a vigência do Contrato, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- II. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça a prestação de serviços;
- III. Manter as mesmas condições de habilitação;
- IV. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- V. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre a prestação dos serviços bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua prestação dos serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





- VI. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados e por toda despesa referente a sua realização.
- VII. Executar os serviços conforme especificações do [Termo de Referência](#) e de sua proposta de preços, em perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- VIII. Fornecer a seus colaboradores, todas as informações necessárias para coerente prestação dos serviços;
- IX. Todo material necessário à manutenção deverá ser fornecido pela CONTRATADA, que, face às obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, etc., adequados ao tipo de serviço a ser realizado;
- X. A CONTRATADA deverá reparar corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA;
- XI. Deverão ser utilizadas peças genuínas e/ou originais, materiais e acessórios originais;
- XII. A CONTRATADA deverá empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, registrado, uniformizado e condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência, qualidade e com garantia;
- XIII. A CONTRATADA deverá facilitar acesso nos locais em que estiverem sendo executados os serviços, a servidores autorizados da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEIMOB.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas no **item 9** do [Termo de Referência](#):

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Quarta;
- II. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V. Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração;
- VI. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação;
- VII. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações do [Termo de Referência](#) e da Requisição ao Compras n.º **066/2025**;
- VIII. Aplicar as penalidades, quando cabíveis.





DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **Contratante** poderá aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro: Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo – A sanção prevista no inciso I desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista no inciso II desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

Parágrafo Quarto – A sanção prevista no inciso III desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei 14.133/2021](#) quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo Quinto – A sanção prevista no inciso IV desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Sexto – A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II desta cláusula.

Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





Parágrafo Nono – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro – Para os propósitos da Cláusula Décima Segunda, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática conluiada”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo – a hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro – Considerando os propósitos da cláusula Vigésima, as licitantes deverão concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.





DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Segundo - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na prestação de serviços, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na prestação de serviços, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei.

Parágrafo Quinto - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s), nos serviços, para que seja providenciada a necessária perícia.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

- a) As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

CLÁUSULA DE OPERADOR:





Campo Mourão

- I. A CONTRATADA se compromete a respeitar todas as obrigações estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e regulamentos aplicáveis em relação às diretrizes para o processamento de dados pessoais relacionados ao objeto deste contrato, protegendo os direitos e garantias fundamentais envolvidos.
- II. O CONTRATANTE atuará como controlador dos dados pessoais objeto do contrato, sendo responsável pelas decisões referentes ao tratamento, enquanto a CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais, devendo realizar o tratamento de acordo com as instruções fornecidas pela controladora.
- III. A CONTRATADA declara estar ciente da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura de Campo Mourão, disponível em seu site.
- IV. Considerando a natureza, o escopo, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como o risco e a gravidade em relação à observância dos direitos e liberdades individuais, a CONTRATADA afirma, sob pena de rescisão contratual, que adota medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança apropriado ao tratamento de dados realizado em virtude do objeto deste contrato, incluindo a capacitação de seus colaboradores a respeito do tema, conforme declarado por ela no Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais anexo.
- V. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, realizar auditorias para verificar a efetividade das medidas mencionadas no parágrafo anterior, sendo obrigatório que a CONTRATADA forneça as informações solicitadas por ele.
- VI. É proibido à CONTRATADA:
 - a) Utilizar os dados pessoais aos quais teve acesso em decorrência deste contrato para fins diferentes daqueles relacionados ao seu objeto.
 - b) Compartilhar os dados pessoais aos quais teve acesso em decorrência deste contrato com outras pessoas jurídicas de direito privado, exceto se a operação for essencial ao cumprimento do objeto contratual e desde que o CONTRATANTE seja informado previamente, devendo a CONTRATADA, ainda, comprovar que os terceiros em questão adotam um grau de segurança equivalente ao exigido neste contrato, responsabilizando-se pela conformidade destes.
- VII. A CONTRATADA deverá manter um registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, disponibilizando-os ao CONTRATANTE sempre que este o solicitar.
- VIII. No caso de incidentes ou violações de dados pessoais no âmbito da relação contratual, que incluem, por exemplo, casos de acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE imediatamente após tomar conhecimento dos fatos, por meio do e-mail: lgpd@campomourao.pr.gov.br, sob pena de sanção, comprometendo-se ainda a fornecer todas as informações sobre o incidente que tiver acesso e a cooperar com a investigação dos fatos, assim como a promoção das medidas contingenciais.
- IX. A CONTRATADA (operadora) será solidariamente responsável ao CONTRATANTE (controlador) quando causar danos em razão de tratamento irregular ou de incidente de proteção de dados pessoais, seja por descumprir as obrigações legais ou por não seguir as instruções do controlador, sendo cabível à parte inocente que reparar o dano





ao titular o direito de regresso contra a parte culpada, na medida de sua participação no evento danoso.

- X.** Se o titular dos dados, terceiros ou alguma autoridade pública solicitar informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que possuir em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA imediatamente submeterá o pedido à apreciação do CONTRATANTE, para que este tome as medidas que julgar cabíveis, não sendo possível, sem instruções prévias do CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato.
- XI.** Após o término da relação contratual ou das finalidades do tratamento, a CONTRATADA deverá excluir todos os dados pessoais aos quais teve acesso, retendo-os apenas em razão de obrigações legais ou regulamentares, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, mediante ordem judicial ou de autoridade administrativa competente.

VINCULAÇÃO COM CONTROLADORES:

- I.** As partes, na qualidade de controladoras conjuntas do tratamento de dados, se comprometem a cumprir mutuamente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados tratados no âmbito deste Instrumento.
- II.** As partes se comprometem a respeitar de forma isonômica as disposições contidas nas políticas e diretrizes de privacidade e proteção de dados de ambas, cabendo a cada parte disponibilizá-las à outra.
- III.** As partes obrigam-se a respeitar os direitos dos titulares de dados e a colaborar entre si no atendimento destes, comprometendo-se, ao receber qualquer solicitação, por parte de titular ou autoridade, relacionada ao tratamento de dados decorrentes deste Instrumento, a comunicar o fato à outra, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- IV.** As partes se comprometem a implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados em virtude da relação, incluindo a capacitação de seus colaboradores/servidores a respeito do tema, conforme por elas declarado mediante o Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em anexo
- V.** O compartilhamento de dados pessoais entre as partes, oriundo deste contrato, deve observar estritamente as finalidades da relação estabelecida, sendo vedado compartilhá-los com terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste Instrumento.
- VI.** Compete às partes manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas por ocasião deste Instrumento, disponibilizando-os à outra parte sempre que necessário.
- VII.** A parte que identificar algum incidente envolvendo dados pessoais compartilhados em virtude deste contrato, incluindo, mas não se limitando aos que se referirem à perda, alteração, bloqueio, destruição ou vazamento de informações, deverá comunicar à outra imediatamente ao conhecimento dos fatos para que ambas possam apurá-los de forma conjunta, adotando as medidas necessárias.
- VIII.** Após o exaurimento das respectivas finalidades, as partes deverão excluir os dados pessoais que tiveram acesso em virtude da parceria, ressalvadas as hipóteses legais





que justifiquem sua manutenção.

- IX.** Quando as partes forem corresponsáveis por qualquer dano causado aos titulares em violação a uma obrigação deste contrato ou à legislação aplicável, cada uma responderá na medida de sua participação. Caso a parte inocente seja responsabilizada, caberá a esta o direito de regresso contra a parte culpada.

CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E COLABORADORES NÃO ESTATUTÁRIOS:

- I.** No ato da assinatura deste instrumento, o(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) declara ciência acerca da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura de Campo Mourão, comprometendo-se a seguir as normas de proteção de dados. As disposições da referida Política integram a relação entre as partes e a violação de qualquer uma delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da infração, podendo culminar na rescisão do contrato.
- II.** O(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) também declara que foi orientado sobre o compromisso da Prefeitura de Campo Mourão em proteger os dados pessoais inerentes a sua operação, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18), e que, em razão disso o(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) não utilizará qualquer dado pessoal que vier a ter acesso na vigência do presente contrato, seja de cidadãos, servidores, fornecedores, terceiros, ou qualquer outra pessoa natural, para finalidades diversas das estabelecidas pelo Município de Campo Mourão, seja durante ou após a extinção da relação, sob pena de responder pelas sanções civis e previstas em lei.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E PUBLICIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:

- I.** Em virtude do presente certame, a Administração Municipal realizará o tratamento de dados pessoais para a identificação das partes interessadas e para cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos normativos, conforme a hipótese legal prevista no Art. 7º, II da Lei nº 13.709/2018.
- II.** Os licitantes e as partes interessadas ficam cientes de que os dados pessoais que instruírem o presente procedimento licitatório se tornarão públicos, em razão do Art. 13 da Lei nº 14.133/2021, devendo, por isso, fornecer apenas os dados estritamente necessários ao prosseguimento do certame.

CONSENSUALIDADE EM CASO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Objetivo da Consensualidade: Em caso de instauração de processo administrativo sancionatório, nos termos do **Decreto Municipal nº 10.276/2023**, as partes poderão celebrar **Termo de Consensualidade** com o objetivo de regularizar a execução do contrato, evitando a rescisão e preservando o interesse público. A consensualidade será aplicada quando o contratado admitir as irregularidades e se comprometer a adotar as medidas necessárias para saná-las, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro – Condições para a Consensualidade: A celebração do Termo de Consensualidade estará condicionada aos seguintes requisitos:

- a)** Reconhecimento, pelo contratado, das irregularidades ou descumprimentos que deram origem ao processo sancionatório;





- b) Aceitação, pelo contratante, do plano de regularização, desde que este atenda ao interesse público e às normas legais aplicáveis;
- c) Haja prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município antes da celebração do acordo;
- d) Autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Administração para celebração do compromisso de ajuste de conduta.

Parágrafo Segundo – Efeitos da Consensualidade: A celebração do Termo de Consensualidade impede condicionalmente a aplicação de sanções administrativas previstas no Decreto Municipal nº 10.276/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, tais como multas e impedimento de licitar com os órgãos do município. No entanto, em caso de descumprimento, haverá a continuidade do processo de sanção e a imposição de novas multas.

Parágrafo Terceiro – Procedimento para Celebração do Termo de Consensualidade:

- a) Termo de Consensualidade (conforme modelo - GELIC) elaborado pelo Gestor/Fiscal do Contrato e deverá conter: a) Descrição das irregularidades; b) Medidas corretivas a serem adotadas; c) Prazos para implementação das medidas; d) Sanções aplicáveis, se for o caso; e) Declaração de compromisso do contratado em cumprir as obrigações;
- b) Autorização do do(a) Secretário(a) Municipal de Administração para celebração do compromisso de ajuste de conduta e prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município – análise da minuta do Termo de Consensualidade;
- c) Formalização do Termo de Consensualidade com assinatura do fornecedor, gestor e fiscal do contrato, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da notificação do processo sancionatório;
- d) O Termo de Consensualidade será celebrado por meio de instrumento específico, que integrará o contrato original como parte complementar.

Parágrafo Quarto – Descumprimento do Termo de Consensualidade: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Consensualidade, o contratado estará sujeito às seguintes consequências:

- a) Aplicação imediata das sanções previstas no processo sancionatório, sem prejuízo de outras medidas legais;
- b) Rescisão do contrato, nos termos do **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**;
- c) Aplicação de multa por descumprimento do termo de consensualidade.

Parágrafo Quinto – Preservação do Interesse Público: A celebração do Termo de Consensualidade não poderá resultar em prejuízo ao interesse público, devendo ser observados, em qualquer caso, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do **art. 37 da Constituição Federal**.

Parágrafo Sexto – Registro e Publicidade: O Termo de Consensualidade será registrado no processo administrativo correspondente e publicado no órgão oficial eletrônico do





Campo Mourão

Município, conforme disposto no **Decreto Municipal nº 10.276/2023** e na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro – Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo Segundo – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Terceiro – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo Quarto – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Quinto – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – São prerrogativas do **Contratante** as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133 /2021, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do contratante

DAS DESPESAS DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Constituirá encargo exclusivo da **Contratada** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





Campo Mourão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Mourão, PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento contratual, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Em sendo a assinatura efetivada por meio de **certificação digital** ou **eletrônica**, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

Campo Mourão (PR), datado e assinado digitalmente.





Campo Mourão

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO
PREFEITO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
DE CAMPO MOURÃO
CODUSA
CONTRATADA
LUIZ CARLOS RUBIA MALAVAZI
DIRETOR-PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2025 07:26:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pe270fd7e70960>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06
www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br